

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**

Estado de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito - Proc. Adm. nº 66/2024

Ofício nº 02/2024 – CPI - Proc. Adm. nº 66/2024

Mogi Mirim, 05 de agosto de 2024.

Ao Ilmo Sr.

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**

Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Prezado,

Sirvo-me do presente, rendendo prévias homenagens, na condição de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito dos autos nº 66/2024, com fundamento no artigo 58, §3º da Constituição Federal, na Lei Federal nº 1.579/1952 c/c o Artigo 34, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim e com o Artigo 61, do Regimento Interno, **para requerer o que segue:**

- Seja feita a reserva do plenário para as atividades da CPI, de segunda à sexta, entre <sup>ok</sup> 07:30 e 17:00, exceto em momentos em que o plenário já esteja reservado previamente para comissões permanentes ou outras finalidades. Nesse caso, requeiro que informe sobre a existência de eventuais reservas do plenário, com as respectivas datas e horários.;
- A disponibilização dos equipamentos do plenário para a gravação e eventual <sup>ok</sup> transmissão das reuniões e depoimentos, inclusive microfones, câmeras e sistema;
- Sejam colocados à disposição os servidores da casa para auxiliar nos trabalhos da CPI, em especial, o procurador jurídico, servidores da contabilidade, técnico em informática, servidores para gravação e eventual transmissão dos atos da



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**

Estado de São Paulo

**Comissão Parlamentar de Inquérito - Proc. Adm. nº 66/2024**

Comissão, bem como motorista e servidores para o serviço externo de entrega de intimações, ofícios e demais documentos da CPI.

Ainda, para que se possa fazer juntada ao processo, requer a disponibilização dos seguintes documentos:

- Cópia da Ata da Audiência Pública realizada no dia 13/06/2024, às 18:30, no Plenário da Câmara Municipal de Mogi Mirim/SP;
- Gravação (mídia) na íntegra da Audiência acima citada;
- Cópia do Requerimento nº 142/2024 de convocação dos representantes da Avante Social para a 15ª Sessão Ordinária da Câmara, ocorrida em 13/05/2024;
- Resposta da Avante Social ao Requerimento nº 142/2024 acima citado;
- Gravação (mídia) na íntegra da 15ª Sessão Ordinária da Câmara, ocorrida em 13/05/2024;
- Documentos da Avante Social enviados à Câmara (ofício encaminhado à Câmara Municipal em 22/05/2024), após a convocação da Vereadora Joelma Franco da Cunha, para prestarem esclarecimentos na 15ª Sessão Ordinária da Câmara;
- Gravação (mídia) na íntegra da Audiência Pública de prestação de contas da Secretaria de Saúde, referente ao 1º Quadrimestre de 2024, ocorrida em 29/05/2024;
- Todos os Requerimentos de informações dos Vereadores desta Câmara, ao longo da intervenção administrativa feita pela municipalidade na Santa Casa (SUS) através do Instituto Nacional de Ciências e Saúde (INCS), bem como as respostas fornecidas pela Secretaria de Saúde e pela referida 'OSS'.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**

Estado de São Paulo

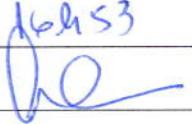
Comissão Parlamentar de Inquérito - Proc. Adm. nº 66/2024

- Todos os Requerimentos de informações dos Vereadores desta Câmara sobre os CAPS (Centros de Atenção Psicossocial) ou Residência Terapêutica, ao longo do contrato firmado pelo Município com a “OSS Avante Social” (de outubro de 2023 em diante), bem como as respostas fornecidas pela Secretaria de Saúde e pela referida ‘OSS’.

Cumpre ressaltar que, conforme artigo 34, §2º, da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 61, §2º, do Regimento Interno, **o prazo para resposta deste é fixado em quinze dias**, prorrogável por igual período apenas quando solicitado e com motivo devidamente justificado.

Esperando o pronto atendimento à solicitação, aproveito para expressar meus respeitos e distinta consideração.

Atenciosamente,

Recebido em: 05/08/24Horário: 16h53Assinatura: 

Hermínia D. Solidário de Souza  
Chefe de Gabinete



**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**  
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (Proc. Adm. 66/2024)

RUA DR. JOSÉ ALVES, 129 - CENTRO - FONE: (19) 3814-1229 - MOGI-MIRIM - SP.

uz



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito - Proc. Adm. nº 66/2024

Ofício nº 08/2024 – CPI - Proc. Adm. nº 66/2024

Mogi Mirim, 06 de agosto de 2024.

Ao Ilmo. Sr.

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**

Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Prezado,

Sirvo-me do presente, rendendo prévias homenagens, na condição de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito dos autos nº 66/2024, com fundamento no artigo 58, §3º da Constituição Federal, na Lei Federal nº 1.579/1952 c/c o Artigo 34, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim e com o Artigo 61, do Regimento Interno, **para requerer o que segue:**

- Seja feita a reserva do plenário para as atividades da CPI, todas as quintas-feiras, entre 07:30 e 17:00;
- A disponibilização dos equipamentos do plenário para a gravação e eventual transmissão das reuniões e depoimentos, inclusive microfones, câmeras e sistema, nos dias e horários acima informados;

Cumpre ressaltar que, conforme artigo 34, §2º, da Lei Orgânica c/c artigo 61, §2º, do Regimento Interno, **o prazo para resposta deste é fixado em quinze dias.** A falta

uz



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito - Proc. Adm. nº 66/2024

injustificada ou o retardamento indevido do cumprimento das requisições da Comissão de Inquérito implicará na adoção das medidas regimentais e legais cabíveis.

Esperando o pronto atendimento à solicitação, aproveito para reiterar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Horário: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**  
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (Proc. Adm. 66/2024)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

### DESPACHO

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães  
Presidente Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Mogi Mirim  
PA nº 66/2024

Ref.: Ofício nº 01/2024 – de 05 de agosto de 2024.

Exmo. Senhor,

Considerando o ofício em testilha e,, especialmente, as atribuições deste procurador dispostas na Lei complementar nº 268/2013, manifestamo-nos a cercadas questões postas, na forma seguinte:

- 1- “qual regramento aplicável para contagem dos prazos processuais do presente procedimento (data de início da contagem, dias úteis ou corridos, eventuais causas de suspensão ou interrupção dos prazos e a data final para entrega do relatório da CPI)?

**R:** a norma federal regulatória das Comissões Parlamentares de Inquérito é a Lei ordinária nº 1.579, de 18 de março de 1.952.

**Por determinação constitucional a legislar acerca de matéria processual é competência da União e, nesse sentido, aquela norma dispõe em seu art. 6º: “O processo e a instrução dos inquérito obedecerão ao que prescreve esta Lei, no que lhes foi aplicável, às normas do processo penal.”**

O código de processo penal (art. 798, cabeça) assevera que “*Todos os prazos correrão em cartório e serão contínuos e peremptórios, não se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado*”, portanto, fixado que iniciado os trabalhos da CPI, estes deverão ser contados em dias corridos, não se suspendendo, nem se interrompendo por sábados, domingos e/ou feriados.

Como orientação pretérita, à luz do art. 52 c/c com o 64, ambos do Regimento Interno desta Casa, o recesso deste Poder Legislativo **interrompe todos os prazos consignados na presente seção**, sendo que



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

seção de que trata o citado articulado consiste-se na SEÇÃO III – Dos Prazos das Comissões Permanentes, preceituada em Regimento Interno dessa Câmara. (g.n.)

Perspectiva final para entrega do relatório da CPI: ora, considerando-se que o prazo de início dos trabalhos da CPI deve ter sido inaugurado aos 01 de agosto de 2.204 e que o mesmo não se suspende, nem se interrompe aos sábados, domingos e feriados; tendo em foco que o prazo aprovado pelo Plenário da caso é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, forçoso concluir que o prazo original, sem prorrogação, ocorrerá no dia 29 de outubro de 2.024, com termo final prorrogado para o dia 30 de outubro de 2.024, devido à incidência de dia dominical.

- 2- *“Existe alguma previsão legal disciplinando sobre o sigilo ou publicidade dos atos da CPI? E qual o entendimento sobre a possibilidade de transmissão simultânea das Reuniões e demais atos da CPI através dos canais oficiais da Câmara Municipal, de veículos independentes ou mesmo da imprensa?”*

**R:** princípio, não há previsão de que os trabalhos desenvolvidos pelas CPIs sejam sigilosos, logicamente ressalvados os casos de sigilo legal de documentos, etc.: como sabiamente apontado por Fernando Nunes de Miranda, em trabalho monográfico. *“[...] os casos em que o sigilo tem como fundamento a salvaguarda dos direitos fundamentais à honra, à imagem, e à privacidade (2.2.1), a proteção da vida e da integridade física da testemunha ameaçada (2.2.2), e quando o sigilo é imposto por lei, em função da proteção aos dados de natureza bancária, fiscal e telefônica<sup>1</sup>.”*

Prevalece como regra a aplicação do Princípio da Publicidade dos atos administrativos, conforme disposição do *caput* do art. 37<sup>2</sup> da CRFB/88.

Importa consignar que *“A CF/88 trata, ainda, da publicidade no art. 5º, LX, ao estabelecer que a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem; e no art. 37, § 1º, ao disciplinar que a publicidade dos atos,*

<sup>1</sup> MIRANDA, Fernando Nunes de. PUBLICIDADE VERSUS SIGILO NAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/513165/TCC%20%20Fernando%20Nunes%20de%20Miranda.pdf?sequence=1&isAllowed=y> – acessado aos 07/08/2024.

<sup>2</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e[...]



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

*programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos<sup>3</sup>.*"

Assim, um intérprete mais afoito poderia concluir que a publicidade dos atos da CPI deveria ou deve ser amplamente divulgados por meio das mídias disponíveis, **ouso discordar desse pensamento**, tal exegese em outros momentos políticos poderia ser aceita plenamente, **entretantes, em ano de sufrágio eleitoral municipal não é esta a melhor interpretação**, digo isto, a teor das disposições da alínea "b" do inciso VI do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97, que assinala: "Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: [...] VI – os três meses que antecedem o pleito: [...] b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, **autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;**". (grifo nosso)

Alerto que os pontos relativos às vedações em ano eleitoral **inclusive os aqui tratados**, são matéria do **Processo Administrativo nº 62.1279.0000003/2024-1- RECOMENDAÇÃO nº 01/2024** – Ministério Público do Estado de São Paulo.

Assim, torna objetivo nosso pensamento para o fim de que não há previsão de sigilo absoluto dos trabalhos da CPI, excetuando aqueles protegidos pelos direitos constitucionais da pessoa, o bancário, de rendas, etc.

Quanto à transmissão simultânea das reuniões e demais atos da CPI, **devido ao ano eleitoral, entendemos que essa possibilidade encontra-se afastada** por aplicação da alínea "B" do inciso VI do At. 73 da Lei Federal nº 9.504/97, inclusive, nos termos da Recomendação do Ministério Público Estadual, cujas orientações foram encaminhadas e repassadas a todos os vereadores da Casa e a seus respectivos assessores.

<sup>3</sup> Bis in idem



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

3- *“A CPI pode deliberar sobre a juntada de documentos que já estão em posse dos Vereadores e da Câmara Municipal (gravações de sessões legislativas, audiências públicas e requerimentos apresentados pelos parlamentares com eventuais respostas, provenientes de atos anteriores à instauração da CPI, mas relacionados ao objeto em investigação?”*

**R:** Como asseverado na questão nº 1 acima, a Lei Federal que dispõe acerca das Comissões Parlamentares de Inquérito ( no art. 6º) assinala aplicação das normas de Processo Penal na instrução dos trabalhos da CPI,. Portanto, s.m.j., mesma utilização por analogia, dever-se-á ter quanto às provas e documentos relativos à sua instrução.

Assim, temos que o “objeto da prova” como ensina Frederico Marques: “é a coisa, fato, acontecimento ou circunstância que deva ser demonstrado no processo” (...).”.

O objeto da prova são os fatos, porém, não todos os fatos. Logicamente, deve-se ater à busca dos fatos pertinentes ao objeto da CPI, devendo ser afastados os fatos sem relação com o objeto da CPI. Além dos fatos pertinentes, estes fatos devem ser relevantes para a apuração que se encontra em curso.

Além de pertinentes, só devem ser objeto de prova os fatos relevantes; relevância que deve ser aquilatada pela análise dos diferentes graus de influência que tais fatos podem emprestar aos trabalhos e/ou conclusão da colegiado.

Assim, se os “documentos que se encontram dos Vereadores e da Câmara Municipal (gravações de sessões legislativas, audiências públicas e requerimentos apresentados pelos parlamentares com eventuais respostas, provenientes de atos anteriores à instauração da CPI, mas relacionados ao objeto em investigação”, podem ser juntados no curso da instrução.

O que se deve observar, por óbvio, é que a obtenção desses documentos< dados, etc. deva ter ocorrido de forma lícita.

4- *“Qual o entendimento sobre a possibilidade da CPI encaminhar documentos e/ou informações consideradas importantes ao Ministério Público, durante o trâmite da CPI, na hipótese de serem constatadas possíveis indícios de atos ilícitos, antes que o relatório final seja elaborado? É possível o compartilhamento de informações e de documentos e a CPI, no decorrer do procedimento investigatório (CPI)”.*

uz



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

**R: os termos da legislação regente, ( Lei Federal 1.579/52; LOMMM- art. 34 “caput” e RI, art. 61 “caput”) o encaminhamento ao Ministério Público está previsto ao final ou seja, nas “conclusões, se for o caso.”**

Entretanto, s.m.j., se ocorrer, eventualmente, de a Comissão deparar-se com algum ATO ILÍCITO em execução, tal medida de comunicação ao órgão de persecução penal, poderá ser adotada, afinal, o servidor público (latu sensu) **tem o dever de denunciar essas práticas**, visando principalmente a moralidade e a eficiência da Administração Pública.

Esperando termos atendido ao quanto solicitado por essa i. Comissão Parlamentar de Inquérito, consignamos que permanecemos ao dispor para quaisquer esclarecimento que se façam necessários.

Por oportuno, registramos que o auxílio, acompanhamento e assessoramento às Comissões desta Casa Legislativa, são atribuições legais deste Procurador e, que mesmo não coincidentes com as disposições do art. 34, § 2 da LOMMM c/c o art.61, § 2º do RI, são funções de ofício.

Sendo estes os entendimentos, s.m.j., que tínhamos a externar, encaminhamos à d. Comissão Parlamentar de Inquérito para apreciação, sem oposição a pensamentos contrários.

MM, 08 de agosto de 2.024.

Atenciosamente,

Fernando Márcio das Dores

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Com cópia para o Gabinete da Presidência.  
(a pedido)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito - Proc. Adm. nº 66/2024

Ofício nº 01/2024 – CPI - Proc. Adm. nº 66/2024

Mogi Mirim, 05 de agosto de 2024

Ao Ilustríssimo Senhor  
**Dr. FERNANDO MÁRCIO DAS DORES**  
DD. Procurador Jurídico da Câmara Municipal

Senhor Procurador,

Sirvo-me da presente, com o respeito e acatamento de estilo, na condição de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Portaria nº 31/2024 (processo administrativo nº 66/2024), com supedâneo no artigo 58, § 3º da Constituição Federal, na Lei Federal nº 1.579/1952 c/c o Artigo 34, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim e com o Artigo 61, do Regimento Interno, para **solicitar manifestação jurídica, visando contribuir com o desenvolvimento dos trabalhos desta Comissão de Inquérito, sobre os seguintes questionamentos:**

- 1) Qual o regramento aplicável para a contagem dos prazos processuais do presente procedimento (data de início da contagem, dias úteis ou corridos, eventuais causas de suspensão ou interrupção dos prazos e a data final para a entrega do relatório da CPI)?
- 2) Existe alguma previsão legal disciplinando sobre o sigilo ou publicidade dos atos da CPI? E qual o entendimento sobre a possibilidade de transmissão simultânea das Reuniões e demais atos da CPI através dos canais oficiais da Câmara Municipal, de veículos independentes ou mesmo da imprensa?



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

**Comissão Parlamentar de Inquérito - Proc. Adm. nº 66/2024**

3) A CPI pode deliberar sobre a juntada de documentos que já estão em posse dos Vereadores e da Câmara Municipal (gravações de sessões legislativas, audiências públicas e requerimentos apresentados pelos parlamentares com eventuais respostas, provenientes de atos anteriores à instauração da CPI, mas relacionados ao objeto em investigação)?

4) Qual o entendimento sobre a possibilidade da CPI encaminhar documentos e/ou informações consideradas importantes ao Ministério Público, durante o trâmite da CPI, na hipótese de serem constatados possíveis indícios de atos ilícitos, antes que o relatório final seja elaborado? É possível o compartilhamento de informações e de documentos entre MP e a CPI, no decorrer do procedimento investigatório (CPI)?

Cumprе ressaltar que, conforme artigo 34, §2º, da Lei Orgânica c/c artigo 61, §2º, do Regimento Interno, **o prazo para resposta deste é fixado em quinze dias**. A falta injustificada ou o retardamento indevido do cumprimento das requisições da Comissão de Inquérito implicará na adoção das medidas regimentais e legais cabíveis.

Esperando o pronto atendimento à solicitação, aproveito para reiterar os votos de respeito e consideração.

*uzg*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito - Proc. Adm. nº 66/2024

*aparecido*

Atenciosamente,

Recebido em: 05/08/24

Horário: 16:55

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**  
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (Proc. Adm. 66/2024)

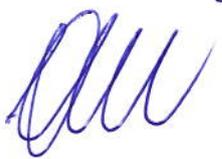
*[Large handwritten signature in blue ink]*

Ao

Senhor de Contabilidade

Favor manifestar-se acerca da  
solicitação formalizada pelo Vereador Ma-  
galhães.

m. mínimo, 12/08/2024



Adriana T. de Oliveira Penha  
Assessoria Técnica Presidência

Recbi em 12/08/2024





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 73/24

Folha Nº -30-  
*uz*

OFÍCIO Nº 28/2024 – CONT/RH

Mogi Mirim, 12 de agosto de 2024.

**À Assessora Técnica da Presidência**  
**Adriana Tavares de Oliveira Penha**

**Assunto: Ofício 02/2024 – CPI – Proc. Adm. nº 66/2024 de autoria do Senhor Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (Proc. Adm. 66/2024).**

Prezada Senhora;

Conforme pedido de manifestação do Setor de Contabilidade, acerca da solicitação formalizada pelo Senhor Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães, através do Ofício 02/2024, para que sejam colocados à disposição os servidores da contabilidade, nos manifestamos abaixo:

Esse Setor de Contabilidade, no momento, se encontra com grandes dificuldades, pois tivemos no último dia 29 de julho, a exoneração a pedido, do ocupante do cargo de Analista Legislativo, servidor Adriano Alves Correia, que auxiliava o departamento em inúmeras tarefas. Hoje contamos com um servidor Analista Contábil, Senhor Mário Sergio Lopes Fontana, que está prestes a se aposentar. Ainda não temos perspectivas quanto ao novo Analista Legislativo que virá, pois não sabemos se tem formação contábil ou não, e quanto ao cargo de Analista Contábil, será necessário ainda a abertura de concurso público, o que nos faz entender que ainda irá demorar próximo de 2 anos.

Por conta do Decreto nº 10.540 de 2020, a Câmara foi forçada a utilizar o mesmo sistema de contabilidade do Poder Executivo, o que ocasionou inúmeros problemas devido à inoperância do mesmo, dificultando fechamento de balancetes mensais e Balanço anual. Hoje é necessário a presença de representante da empresa na Câmara todo início de mês para efetuar os ajustes necessários ao fechamento, o que antes não ocorria, já que utilizávamos um sistema que não permitia erros.

Considerando que a servidora Flaviana Sales Ultchak - Analista Legislativo que



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 33/24  
Folha Nº -11-  
uy

trabalha conosco, hoje desenvolve atividades junto ao Recursos Humanos, o que a impossibilita de ajudar ao departamento contábil, devido a quantidade de trabalhos a serem executados por ela.

Diante da exposição dos fatos, gostaríamos que a Presidência da Casa, verificasse quais seriam esses trabalhos e o volume dos mesmos, pois se torna praticamente impossível paralisarmos os trabalhos hoje executados por nós, o que poderia ocasionar sérios problemas ao Poder Legislativo na falta de envio de dados ao Tribunal de Contas, falta de empenhos e pagamentos aos credores, falta de gerenciamento do setor fiscal com futuras ocorrências de multas por falta de envio de dados a Receita Federal e órgãos do Governo Federal.

Finalizando, queremos ressaltar que o setor sempre esteve e está à disposição para quaisquer solicitações ou demandas por parte de Presidência e Vereadores, se as mesmas estiverem dentro do rol das nossas atribuições e capacidades contábeis, portanto, seria necessário nos informar pontualmente quais seriam os trabalhos a serem feitos diante da CPI.

Nos colocamos a disposição de orientar no que for possível, tanto a Presidência da Casa, como a Presidência da CPI, dentro das nossas limitações hoje apresentadas.

Miriam Benedita Aló Torres  
Contadora - Controladora



*uy*

## CÂMARA DE VEREADORES DE MOGI MIRIM

Mogi Mirim-SP, 12 de agosto de 2024.

Ofício nº. 11/2024

Exmo. Sr.

**ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

**MOGI MIRIM/SP**

*Amo  
Recebido  
13/08 13:57*

Em atenção ao Ofício n.º 02/2024, recebido em 05 de agosto de 2024, seguem informações solicitadas:

- *Reserva do Plenário para as atividades da CPI*  
Conforme Ofício n.º 08/2024, encaminhado pela Comissão no dia 06/08, o Plenário se encontra reservado para os trabalhos da Comissão todas as quintas-feiras, das 07h30 às 17h00.
- *Disponibilização dos equipamentos de gravação e eventual transmissão*  
Os equipamentos estão disponibilizados para gravação das reuniões, mas não haverá transmissão tendo em vista restrição prevista no artigo 73, inciso VI, alínea "b" da Lei Federal 9.504/97 e ainda parecer jurídico exarado em 08 de agosto.
- *Colocação de servidores para auxiliar os trabalhos*  
Neste tocante, insta destacar que, conforme manifestação exarada pelo Setor de Contabilidade, a área se encontra com algumas dificuldades operacionais devido ao pedido de exoneração de um dos servidores, entre outros pormenores. Assim, solicita-se que a Comissão se atente que os servidores da Câmara deverão sempre priorizar as atividades administrativas visando atender a legislação vigente e os órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado. Portanto e no tocante aos servidores da contabilidade, favor informar previamente qual seria a demanda para análise pela servidora pública Miriam da viabilidade de atendimento.



## CÂMARA DE VEREADORES DE MOGI MIRIM

Com relação aos documentos solicitados, encaminho cópia:

- Ata da audiência pública realizada dia 13/06/2024;
- Gravação em mídia DVD da audiência pública acima referida;
- Requerimento n.º 142/2024 e respectiva resposta da Avante Social;
- Gravação em mídia DVD da 15ª Sessão Ordinária;
- Documentos da Avante enviados à Câmara após a convocação da Vereadora Joelma;
- Gravação da audiência pública de prestação de contas da Secretaria de Saúde, ocorrida em 29/05/2024;
- Requerimentos de informações ao longo da intervenção do Município junto à Santa Casa;
- Requerimentos de informações sobre o CAPS ou Residência Terapêutica ao longo do contrato firmado com a Avante Social.

No tocante à cópia dos requerimentos, ressaltamos que devido ao fato de tramitarem apenas fisicamente durante o período de 2021, 2022 e início de 2023, as respostas eram enviadas exclusivamente aos vereadores autores das proposições, não ficando armazenadas na Secretaria.

Por fim e atendendo solicitação verbal, encaminhamos também cópia em DVD da reunião da CPI realizada dia 08 de agosto.

Sendo o que cumpria a informar, reitero meus préstimos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DIRCEU DA SILVA  
PAULINO:265575  
20822

Assinado de forma digital por  
DIRCEU DA SILVA  
PAULINO:26557520822  
Dados: 2024.08.13 13:17:06  
-03'00'

**Dirceu da Silva Paulo**  
**Presidente da Câmara**



CÂMARA DE VEREADORES DE MOGI MIRIM

Proc. Adm. Nº 73/24

Folha Nº -13-

*uy*

A

Secretaria

Arquive-se até nova manifestação.

Assessoria Técnica da Presidência, 13/08/2023.

**Adriana Tavares de Oliveira Penha**

**Assessora Técnica da Presidência**

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foram arquivados estes autos, tendo sido autenticados sob nº 13 e com rubrica uz de meu uso na última folha desse processo.

Secretaria da Câmara Municipal de Mogi Mirim,

14 de agosto de 2024

Wesley  
Wesley Henrique Zacariotto  
Analista Legislativo



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito - Proc. Adm. nº 66/2024

Ofício nº 09/2024 – CPI - Proc. Adm. nº 66/2024

Mogi Mirim, 15 de agosto de 2024.

Ao Ilmo. Sr.

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**

Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Prezado,

Sirvo-me do presente, rendendo prévias homenagens, na condição de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito dos autos nº 66/2024, com fundamento no artigo 58, §3º da Constituição Federal, na Lei Federal nº 1.579/1952 c/c o Artigo 34, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim e com o Artigo 61, do Regimento Interno, **para requerer o que segue:**

- Seja feita a reserva da sala de reuniões, para as atividades da CPI, todas as quintas-feiras, entre 07:30 e 17:00;
- A disponibilização dos equipamentos de filmagem da Câmara para a gravação das reuniões e depoimentos, dentro da sala de reuniões;

Cumprе ressaltar que, conforme artigo 34, §2º, da Lei Orgânica c/c artigo 61, §2º, do Regimento Interno, **o prazo para resposta deste é fixado em quinze dias.** A falta injustificada ou o retardamento indevido do cumprimento das requisições da Comissão de Inquérito implicará na adoção das medidas regimentais e legais cabíveis.



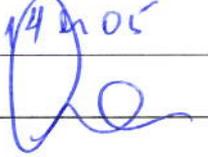
# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito - Proc. Adm. nº 66/2024

Esperando o pronto atendimento à solicitação, aproveito para reiterar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Recebido em: 15/08/24  
Horário: 14h05  
Assinatura: 

  
**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**  
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (Proc. Adm. 66/2024)



## CÂMARA DE VEREADORES DE MOGI MIRIM

C

Mogi Mirim-SP, 16 de agosto de 2024.

Ofício nº. 12/2024

Exmo. Sr.

**ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

**MOGI MIRIM/SP**

*Handwritten signature and date:*  
16/08/2024  
15:05

Em atenção ao Ofício n.º 09/2024, recebido em 15 de agosto de 2024, informo que a sala de reunião se encontra reservada para utilização pela Comissão, bem como os equipamentos de filmagem para gravação.

Sendo o que cumpria a informar, reitero meus préstimos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DIRCEU DA SILVA Assinado de forma digital por  
DIRCEU DA SILVA  
PAULINO:265575 PAULINO:26557520822  
20822 Dados: 2024.08.16 14:02:47  
-03'00'

**Dirceu da Silva Paulo**

**Presidente da Câmara**

À

Secretaria

Arquivados a respeito da nova manifestação.

M. M. M., 19/08/24



Adriana T. de Oliveira Penha  
Assessoria Técnica Presidência

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**

Estado de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito - Proc. Adm. nº 66/2024

C

**Ofício nº 10/2024 – CPI - Proc. Adm. nº 66/2024**

Mogi Mirim, 19 de agosto de 2024.

Ao Ilmo. Sr.

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**

Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Prezado,

Sirvo-me do presente, rendendo prévias homenagens, na condição de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito dos autos nº 66/2024, com fundamento no artigo 58, §3º da Constituição Federal, na Lei Federal nº 1.579/1952 c/c o Artigo 34, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim e com o Artigo 61, do Regimento Interno, **para requerer o que segue:**

- A disponibilização, em DVD, da mídia completa da 3ª reunião da CPI, ocorrida em 15/08/2024, a partir das 10:45, no Plenário da Câmara Municipal de Mogi Mirim, para fins de elaboração de ata e posterior arquivo no processo;
- Que todas as próximas reuniões da CPI, com gravação feita por quaisquer equipamentos da Câmara Municipal, sejam registradas em DVD e entregues ao Secretário desta Comissão, Vereador Marcos Paulo Cegatti, na semana subsequente à da respectiva reunião, pelos mesmos motivos acima citados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito - Proc. Adm. nº 66/2024

Cumpre ressaltar que, conforme artigo 34, §2º, da Lei Orgânica c/c artigo 61, §2º, do Regimento Interno, **o prazo para resposta deste é fixado em quinze dias**. A falta injustificada ou o retardamento indevido do cumprimento das requisições da Comissão de Inquérito implicará na adoção das medidas regimentais e legais cabíveis.

Esperando o pronto atendimento à solicitação, aproveito para reiterar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Recebido em: 19,08,24  
Horário: 13h30  
Assinatura: he

  
**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**  
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (Proc. Adm. 66/2024)

RUA DR. JOSÉ ALVES, 129 - CENTRO - FONE: (19) 3814-1229 - MOGI-MIRIM - SP.



**CÂMARA DE VEREADORES DE MOGI MIRIM**

0

Mogi Mirim-SP, 19 de agosto de 2024.

Ofício nº. 13/2024

Exmo. Sr.

**ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

**MOGI MIRIM/SP**

20/08/2024  
Hm 11:18

Em atenção ao Ofício n.º 10/2024, recebido em 19 de agosto de 2024, encaminho cópia da 3ª reunião da CPI ocorrida em 15 de agosto, conforme solicitado.

Nesta oportunidade, defiro a solicitação para que as próximas reuniões já tenham respectiva gravação formalizada, sendo que o DVD será entregue ao Secretário da Comissão, Vereador Marcos Paulo Cegatti.

Sendo o que cumpria a informar, reitero meus préstimos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**DIRCEU DA SILVA**  
**PAULINO:26557520**  
**822**

Assinado de forma digital por  
DIRCEU DA SILVA  
PAULINO:26557520822  
Dados: 2024.08.19 15:11:25 -03'00'

**Dirceu da Silva Paulo**  
**Presidente da Câmara**

À

Secretaria

Arquiver-se a nova manifestação

M. M. M. M., 20/08/24



Adriana T. de Oliveira Penha  
Assessoria Técnica Presidência

**Termo de Juntada  
do (s) expediente (s)**

Processo: Administrativo nº 73124

doc. fis. de nº 14 ao 17

Secretaria da Câmara 21/08/2024



**CÂNDIDA LOURDES PEREIRA**  
Gerente de Secretaria



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito - Proc. Adm. nº 66/2024

Ofício nº 19/2024 – CPI - Proc. Adm. nº 66/2024

Mogi Mirim, 27 de agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, rendendo prévias homenagens, na condição de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito dos autos nº 66/2024, com fundamento no artigo 58, §3º da Constituição Federal, na Lei Federal nº 1.579/1952 c/c o Artigo 34, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim e com o Artigo 61, do Regimento Interno, **para expor e, ao final, requerer o que segue:**

Conforme disposto na última sessão legislativa (28ª Sessão Ordinária de 2024), Vossa Excelência deu ciência a todos sobre a decisão judicial proferida nos autos nº 2218272-87.2024.8.26.0000, em sede de agravo de instrumento, que deferiu a tutela requerida a fim de suspender os efeitos do Decreto Legislativo nº 406/2023, restabelecendo o mandato de Tiago César Costa como Vereador.

Assim, como consequência da referida decisão judicial, o Sr. Moacir Genuário, que, até então, exercia o mandato de Vereador por ser suplente do parlamentar cassado (Decreto legislativo 406/2023), deixou de ser Vereador no dia 23 de agosto de 2024, situação que afeta a composição da Comissão Parlamentar de Inquérito dos autos nº



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito - Proc. Adm. nº 66/2024

66/2024, considerando que o Sr. Moacir Genuário foi designado membro da CPI, nos termos da Portaria nº 32 de 2024.

Diante do exposto, submeto os fatos ao conhecimento de Vossa Excelência para que, com a máxima brevidade, sejam adotadas todas as medidas regimentais cabíveis, visando assegurar a regularidade dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, com base nos artigos 60, §1º, do Regimento Interno, bem como artigo 33, §3º da Lei Orgânica Municipal.

Cumprе ressaltar que, conforme artigo 34, §2º, da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 61, §2º, do Regimento Interno, o prazo para resposta deste é fixado em quinze dias, prorrogável por igual período apenas quando solicitado e com motivo devidamente justificado.

Esperando o pronto atendimento à solicitação, aproveito para expressar meus respeitos e distinta consideração.

Atenciosamente,

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Horário: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

ORIVALDO APARECIDO  
MAGALHAES:08725095  
838

Assinado de forma digital por  
ORIVALDO APARECIDO  
MAGALHAES:08725095838  
Dados: 2024.08.27 10:44:42  
-03'00'

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**  
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (Proc. Adm. 66/2024)

RUA DR. JOSÉ ALVES, 129 - CENTRO - FONE: (19) 3814-1229 - MOGI-MIRIM - SP.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DE MOGI MIRIM

Proc. Adm. Nº 43/24

Folha Nº -19-

0

A

Secretaria

Tendo em vista o Ofício n.º 019/2024 exarado pelo vereador Magalhães e ainda o constante no artigo 30 do Regimento Interno, requero a alteração da Portaria n.º 31/2024, que nomeia os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Desta monta, deverá haver exclusão do Sr. Moacir Genuário, que retornou à condição de suplente, bem como a nomeação dos vereadores Geraldo Vicente Bertanha e Tiago César Costa, visando garantir a representatividade dos partidos Solidariedade e Avante, respectivamente.

Por fim, favor encaminhar ao Setor de Recursos Humanos para continuidade.

Mogi Mirim, 27 de agosto de 2024.

DIRCEU DA SILVA  
PAULINO:26557520  
822

Assinado de forma digital por  
DIRCEU DA SILVA  
PAULINO:26557520822  
Dados: 2024.08.27 14:18:52 -03'00'

**Dirceu da Silva Paulino**  
**Presidente da Câmara**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 43/24

Folha Nº - 20

0

**PORTARIA Nº 41 (QUARENTA E UM) DE 2024**

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE**, com base no Art. 64 do Regimento Interno, e na necessidade de adequação da composição do colegiado, **ALTERAR** parcialmente a Portaria nº 31 de 2024, substituindo o Vereador MOACIR GENUARIO - SD - (Membro), pelo Vereador TIAGO CÉSAR COSTA - AVANTE - (Membro), em cumprimento de decisão liminar e o Vereador GERALDO VICENTE BERTANHA - SD - (Membro), atendendo a proporcionalidade parlamentar, como integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito (C.P.I.) para “apurar os problemas das terceirizações na área da Saúde Pública de Mogi Mirim/SP”.

Ficam mantidos as demais disposições da Portaria nº 31/2024.

Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 27 de agosto de 2024.

**DIRCEU DA SILVA PAULINO**  
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de avisos da portaria da Câmara.

À  
Secretaria

liente.

Arquive-se a presente manifestação.

M. M. M. M., 28/08/2024.



**Termo de Juntada  
do (s) expediente (s)**

Processo: 73 / 2024

doc. fls. de n.º 18 ao n.º 20

Secretaria da Câmara 28 / 08 / 2024



CÂNDIDA LOURDES PEREIRA  
Gerente de Secretaria



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito - Proc. Adm. nº 66/2024

Ofício nº 73/2024 – CPI - Proc. Adm. nº 66/2024

Mogi Mirim, 16 de setembro de 2024.

Ao Ilmo Sr.

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**

Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Prezado,

Sirvo-me do presente, rendendo prévias homenagens, na condição de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito dos autos nº 66/2024, com fundamento no artigo 58, §3º da Constituição Federal, na Lei Federal nº 1.579/1952 c/c o Artigo 34, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim e com o Artigo 61, do Regimento Interno, **para requerer o que segue:**

- Seja feita a reserva do plenário para coletiva de imprensa sobre o andamento da CPI, na quarta-feira, 18 de setembro de 2024, entre 14:30 e 17:00, bem como a gravação e transmissão deste evento com os equipamentos de áudio e vídeo da Câmara Municipal;

Cumprе ressaltar que, conforme artigo 34, §2º, da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 61, §2º, do Regimento Interno, **o prazo para resposta deste é fixado em quinze dias**, prorrogável por igual período apenas quando solicitado e com motivo devidamente justificado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito - Proc. Adm. nº 66/2024

Esperando o pronto atendimento à solicitação, aproveito para expressar meus  
respeitos e distinta consideração.

Atenciosamente,

ORIVALDO APARECIDO  
MAGALHAES:0872509  
5838

Assinado de forma digital por  
ORIVALDO APARECIDO  
MAGALHAES:08725095838  
Dados: 2024.09.16 19:42:57  
-03'00'

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Horário: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**  
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (Proc. Adm. 66/2024)



Proc. Adm. Nº 73/24

Folha Nº 02 *uz*

## CÂMARA DE VEREADORES DE MOGI MIRIM

Mogi Mirim-SP, 17 de setembro de 2024.

Ofício nº. 14/2024

Exmo. Sr.

**ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

**MOGI MIRIM/SP**

*Recebido  
17/09 15:46  
[assinatura]*

Em atenção ao Ofício n.º 73/2024, recebido em 17 de setembro de 2024, informo que o Plenário se encontra reservado para uso da Comissão, bem como que o sistema de transmissão poderá ser utilizado.

Nesta oportunidade, atento apenas que qualquer ação que possa refletir como possível campanha eleitoral com utilização dos equipamentos públicos, infringindo a Lei Federal n.º 9.504/97 e demais legislações correlatas, serão de exclusiva responsabilidade de Vossa Excelência.

Sendo o que cumpria a informar, reitero meus préstimos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DIRCEU DA SILVA  
PAULINO:26557520  
822

Assinado de forma digital por  
DIRCEU DA SILVA  
PAULINO:26557520822  
Dados: 2024.09.17 15:42:12  
-03'00'

**Dirceu da Silva Paulo**  
**Presidente da Câmara**

À  
Secretaria  
Arquive-se.

Mmúim, 18/09/24.



Adriana T. de Oliveira Penha  
Assessoria Técnica Presidência

**Termo de Juntada  
do (s) expediente (s)**

Processo: 73/24  
Loc. fis. de 21 e 22  
Secretaria da Câmara 18/09/24  
WJTB



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito - Proc. Adm. nº 66/2024

Ofício nº 82/2024 – CPI - Proc. Adm. nº 66/2024

Mogi Mirim, 08 de outubro de 2024.

Ao Ilmo Sr.

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**

Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Prezado,

Sirvo-me do presente, rendendo prévias homenagens, na condição de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito dos autos nº 66/2024, com fundamento no artigo 58, §3º da Constituição Federal, na Lei Federal nº 1.579/1952 c/c o Artigo 34, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim e com o Artigo 61, do Regimento Interno, **para requerer o que segue:**

- Seja feita a reserva do plenário para coletiva de imprensa sobre o andamento da CPI, na sexta-feira, 11 de outubro de 2024, entre 13:30 e 16:00, bem como a gravação e transmissão deste evento com os equipamentos de áudio e vídeo da Câmara Municipal;

Cumpre ressaltar que, conforme artigo 34, §2º, da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 61, §2º, do Regimento Interno, **o prazo para resposta deste é fixado em quinze dias, prorrogável por igual período apenas quando solicitado e com motivo devidamente justificado.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito - Proc. Adm. nº 66/2024

Esperando o pronto atendimento à solicitação, aproveito para expressar meus  
respeitos e distinta consideração.

Atenciosamente,

Recebido em: 08 / 10 / 24  
Horário: 15h40  
Assinatura: [Handwritten Signature]

ORIVALDO APARECIDO  
MAGALHAES:08725095  
838

Assinado de forma digital por  
ORIVALDO APARECIDO  
MAGALHAES:08725095838  
Dados: 2024.10.08 15:31:40 -03'00'

Hermínia D. Solidário de Souza  
Chefe de Gabinete

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**  
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (Proc. Adm. 66/2024)



## CÂMARA DE VEREADORES DE MOGI MIRIM

Mogi Mirim-SP, 09 de outubro de 2024.

Ofício nº. 15/2024

Exmo. Sr.

**ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

**MOGI MIRIM/SP**

Em atenção ao Ofício n.º 73/2024, recebido em 08 de outubro de 2024, informo que o Plenário se encontra reservado para uso da Comissão, bem como que o sistema de transmissão poderá ser utilizado.

Nesta oportunidade, atento apenas que no recinto deverão ser respeitados os regramentos contidos no Regimento Interno, inclusive no tocante à manutenção da ordem no local. Assim, qualquer intercorrência será de exclusiva responsabilidade de Vossa Excelência.

Sendo o que cumpria a informar, reitero meus préstimos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**DIRCEU DA SILVA**

**PAULINO:2655752082**

2

Assinado de forma digital por

DIRCEU DA SILVA

PAULINO:26557520822

Dados: 2024.10.09 14:15:52 -03'00'

**Dirceu da Silva Paulino**

**Presidente da Câmara**

Recebido  
09/10/2024  
tmm

A  
Secretaria

Arquive-se ali nove manifestações.

M Maxim, 11/10/24.

  
Adriana T. de Oliveira Penha  
Assessoria Técnica Presidência

**Termo de Juntada  
do (s) expediente (s)**

Processo: 7312024  
doc. fls. de 23 e 24  
Secretaria da Câmara 11 / 10 / 2024

  
CÂNDIDA LOURDES PEREIRA  
Gerente de Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

**DESPACHO**

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães  
Presidente Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Mogi Mirim  
PA nº 66/2024

Ref.: Ofício nº 83/2024 – de 15/10/2024 – PA 66/2024

Exmo. Senhor,

Considerando o ofício em testilha e, especialmente, as atribuições deste procurador dispostas na Lei complementar nº 268/2013, manifestamo-nos a cercadas questões postas, na forma seguinte:

- 1- *“O parecer jurídico feito pelo Senhor Procurador, em resposta ao ofício de nº 1 desta CPI, trata do regramento aplicável à contagem dos prazos processuais do presente procedimento. No documento, (SIC) é afirmado que, devido à incidência de dia dominical, o termo final para conclusão dos trabalhos da CPI e entrega do Relatório Final seria 30 de outubro de 2.024. No entanto, nota-se que, no mês de outubro, será uma terça-feira. O termo final, portanto, seria no dia 29 ao invés do dia 30? Trata-se de ponto que gerou dúvida entre os membros.”*

Antecedendo à resposta do tanto quanto indagado, urge perpassarmos pelos identificadores do que seja um “erro material” e o que seja um “erro formal”.

Sem maiores delongas, colaciono as linhas tecidas pelo escritório *Baccin Advogados Associados*, dissertando acerca do erro material no CPC.

Assim assinalaram:

*“Informação incorreta, ausência de palavras, troca de nomes, erros de digitação, dentre outros equívocos, podem ser classificados como erro material no Código de Processo Civil (CPC).”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

*Este é responsável pela determinação dos atos praticados em um processo judicial, trazendo maior efetividade e adequação na determinação do que é praticado, para que sejam evitados erros ou informações que não condizem com o que foi elaborado.*

*Entenda o erro material no CPC no texto de hoje.*

**O que é o erro material?**

*É um erro que precisa de correção, porém não interfere no resultado do julgamento e são perceptíveis à primeira vista, como por exemplo um erro de cálculo, grafia equivocada, informação incorreta, troca de nomes ou ausência de palavras relevantes ou imprescindíveis.*

(omissis)

**Qual é a diferença entre erro material e erro formal?**

*O erro material é, em regra, facilmente perceptível e necessita ser corrigido, sem, contudo, interferir na situação definida em sentença.*

*Já o erro formal está presente em um documento, quando o procedimento foi feito de maneira incorreta. Está previsto no art. 283 do CPC: “O erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo ser praticados os que forem necessários a fim de se observarem as prescrições legais.*

*Parágrafo único. Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados desde que não resulte prejuízo à defesa de qualquer parte”. (...) )<sup>1</sup>.(destaquei)*

Prefaciado os simplórios, mas necessários, esclarecimentos acerca o que sejam “erro material” e “erro formal em peças técnico-jurídicas, passo a responder o indagado:

**R:** Este Procurador, respondendo ao questionamento efetuado por essa i. CPI, no item 1 da manifestação datada de 08/08/2.024, consignou:

*“(…) Perspectiva final para entrega do relatório da CPI: ora, considerando-se que o prazo de início dos trabalhos da CPI deve ter sido inaugurado aos 01 de agosto de 2.024 e que o mesmo não se suspende, nem se interrompe aos sábados, domingos e feriados; tendo em foco que o prazo aprovado pelo Plenário da casa é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, forçoso concluir que o prazo original, sem prorrogação, ocorrerá no dia 29 de outubro*

<sup>1</sup> <https://baecin.com.br/2021/entenda-o-erro-material-no-cpc/> - acessado aos 15/10/2024 – às 12h38.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

**de 2.024, com termo final prorrogado para o dia 30 de outubro de 2.024, devido à incidência de dia dominical.”** (grifo atual)

Com a devida vênia, Excelentíssimos senhores, percebe-se, sem esforços hercúleos, que o prazo original de 90 (noventa) dias disponibilizados para os trabalhos da CPI, sem aplicação de qualquer prorrogação e respeitadas as disposições do §1º do Art. 53 do RI<sup>2</sup>, iniciou-se no dia 01 (um) de agosto de 2.024 e terminará no dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2.024, **sem aplicação de qualquer prorrogação.**

Não desconhecemos que na parte final daquela manifestação, datada de 08/08/24, equivocadamente, constou: (...) *forçoso concluir que o prazo original, sem prorrogação, ocorrerá no dia 29 de outubro de 2.024, com termo final prorrogado para o dia 30 de outubro de 2.024, devido à incidência de dia dominical.*

A frase: “*com termo final prorrogado para o dia 30 de outubro de 2.024, devido à incidência de dia dominical*” por óbvio carrega **erro material**, afinal o dia 29 de outubro de 2.024 ocorrerá em terça-feira, portanto, não incidirá em dia dominical, afinal o termo dominical é atributo (variante do dia da semana denominado “domingo”).

Portanto, no léxico português, o significado de “dominical”, é de adjetivo masculino e feminino **que se refere ao dia da semana domingo.**

Assim, Excelências, com todas as venias possíveis, em nosso entendimento, frágil é a alegação de instabilidade de entendimento quanto ao dia da semana em que ocorrerá o termo do prazo primevo assinado para conclusão dos trabalhos da CPI, **considerando-se, claro, apenas os 90 (noventa) dias iniciais, ou seja, o dia 29 de outubro de 2.024, uma terça-feira da semana.**

Nesse sentido, reconhecendo o erro material grafado naquela manifestação, consignamos, definitivamente, que o atingimento dos 90

<sup>2</sup> Art. 53. Computar-se-ão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 1º Se o vencimento cair em dia de suspensão total ou parcial do expediente, sábados, domingos e feriados, o prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte. (...)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

(noventa) dias do prazo inaugural de existência da CPI, será atingido no dia 29 de outubro de 2.024 – uma terça feira da semana e não em um dia dominical, como equivocadamente outrora constou. Assim, s.m.j., não há que falar em prorrogação para o dia útil subsequente, pois, segundo consta, referida data será um dia útil, na forma jurídica deste termo.

**2** – Questiona-se mais: “*Ainda em relação à contagem de prazo, conforme Portaria nº 06 de 2024 da Presidência da Câmara Municipal, o dia 21 de outubro de 2024 é ponto facultativo, o dia 22 é um feriado municipal e o dia 23 é a comemoração do Dia do Servidor Público. Há alguma alteração no prazo da CPI em decorrência desses três dias em que a Câmara não terá expediente? Faz-se necessário um esclarecimento também sobre essas questões para garantir a segurança jurídica dos trabalhos da Comissão.*”

**R.:** Se o “erro material” referente ao dia dominical pôde causar incerteza e dificuldade de interpretação quanto ao dia da semana em que ocorreria ou ocorrerá o termo final do prazo inicial assinado para conclusão dos trabalhos da CPI, o que se admite unicamente se for sob a ótica rígida e de leitura estrita, **o mesmo não acontece quando falamos acerca da contagem do prazo em dias de sábado, domingos e feriados, pois, estes não tem qualquer atributo de alterar curso do prazos,** conforme fartamente assinalado na manifestação datada de 08 de agosto de 2.024.

Como registrado no item **1** daquela manifestação:

“**1-** qual regramento aplicável para contagem dos prazos processuais do presente procedimento (data de início da contagem, dias úteis ou corridos, eventuais causas de suspensão ou interrupção dos prazos e a data final para entrega do relatório da CPI)?”

**R:** a norma federal regulatória das Comissões Parlamentares de Inquérito é a Lei ordinária nº 1.579, de 18 de março de 1.952.

**Por determinação constitucional a legislar acerca de matéria processual é competência da União e, nesse sentido, aquela norma dispõe em seu art. 6º: “O processo e a instrução dos inquérito obedecerão ao que prescreve esta Lei, no que lhes foi aplicável, às normas do processo penal.”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

O código de processo penal (art. 798, cabeça) assevera que “Todos os prazos correrão em cartório e serão contínuos e peremptórios, não se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado”, portanto, **fixado que iniciado os trabalhos da CPI, estes deverão ser contados em dias corridos, não se suspendendo, nem se interrompendo por sábados, domingos e/ou feriados.** (...)

Assim, **não há**, também, **que se falar em suspensão de prazo da CPI devido à incidência de sábados, domingos e feriados**, salvo quando incidir uma data terminal do prazo legal, que será transferido para o dia útil imediatamente posterior. (§1º do Art. 53 do RI).

Sendo estes os entendimentos, s.m.j., que tínhamos a externar, encaminhamos à d. Comissão Parlamentar de Inquérito para apreciação, sem oposição a pensamentos contrários.

MM, 15 de outubro o de 2.024.

Atenciosamente,

Fernando Márcio das Dores

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Com cópia para o Gabinete da Presidência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito - Proc. Adm. nº 66/2024

Ofício nº 84/2024 – CPI - Proc. Adm. nº 66/2024

Mogi Mirim, 15 de outubro de 2024

Ao Ilmo Sr.

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Prezado,

Sirvo-me da presente, com o respeito e acatamento de estilo, na condição de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Portaria nº 31/2024 (processo administrativo nº 66/2024), com supedâneo no artigo 58, § 3º da Constituição Federal, na Lei Federal nº 1.579/1952 c/c o Artigo 34, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim e com o Artigo 61, do Regimento Interno, para **solicitar esclarecimentos, conforme abaixo:**

Estamos certos de que a responsabilidade pela numeração das folhas do processo administrativo nº 66/2024 desta Comissão Parlamentar de Inquérito é inteiramente da Secretaria. Tendo grande parte deste processo já sido numerada, ao analisá-lo mais detalhadamente, surgiu uma dúvida por parte dos membros da Comissão, pois nota-se que diversas páginas do processo utilizam o verso das folhas, mas a numeração dos autos ignora essas páginas de verso. Ou seja, mesmo que não estejam em branco, nenhum verso possui numeração. Sendo assim, gostaríamos de um posicionamento da Secretaria quanto a este



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

**Comissão Parlamentar de Inquérito - Proc. Adm. nº 66/2024**

tópico, se possível, esclarecendo como funciona esse procedimento de numeração das páginas, a fim de garantir a segurança jurídica dos trabalhos.

Esperando o pronto atendimento à solicitação, aproveito para reiterar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Horário: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

ORIVALDO APARECIDO Assinado de forma digital por  
MAGALHAES:08725095 ORIVALDO APARECIDO  
838 MAGALHAES:08725095838  
Dados: 2024.10.15 13:38:02 -03'00'

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**  
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (Proc. Adm. 66/2024)

**CÂMARA DE VEREADORES DE MOGI MIRIM**

Mogi Mirim-SP, 16 de outubro de 2024.

Ofício nº. 18/2024

Exmo. Sr.

**ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES****MOGI MIRIM/SP**

Recebido  
16/10/24 10:55  
tsh

Em atenção ao Ofício n.º 84/2024, recebido em 15 de outubro de 2024, informo que, conforme acredito ser de conhecimento dos membros da Comissão, a numeração do processo é formalizada pela quantidade de folhas.

Referido procedimento é utilizado em toda e qualquer esfera, conforme denota-se nos seguintes exemplos:

Senado Federal:

*chrome-**extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfindmkaj/https://www12.senado.leg.br/institucional/arquivo/arquivos-pdf/manuais-tecnicos-do-arquivo*

Supremo Tribunal Federal:

*chrome-**extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfindmkaj/https://www.stf.jus.br/Arquivo/norma/instrucaonormativa191-2015.pdf*

Sendo o que cumpria a esclarecer, reitero meus préstimos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Dirceu da Silva Paulino****Presidente da Câmara**

A

Secretaria

Para arquivo de nova manifestação.

M. Meim, 16/10/24



Adriana T. de Oliveira Penha  
Assessoria Técnica Presidência

**Termo de Juntada  
do (s) expediente (s)**

Processo: 73/2024

loc. fls. de 25 a 29

Secretaria da Câmara 16 / 10 / 24



Wesley Henrique Zacariotto  
Analista Legislativo



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito - Proc. Adm. nº 66/2024

Ofício nº 87/2024 – CPI - Proc. Adm. nº 66/2024

Mogi Mirim, 24 de outubro de 2024.

Ao Ilmo Sr.

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**

Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Prezado,

Sirvo-me do presente, rendendo prévias homenagens, na condição de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito dos autos nº 66/2024, com fundamento no artigo 58, §3º da Constituição Federal, na Lei Federal nº 1.579/1952 c/c o Artigo 34, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim e com o Artigo 61, do Regimento Interno, **para informar o que segue:**

Embora o ofício nº 86 tenha sido expedido à Presidência da Câmara Municipal para a reserva do plenário no dia 24 de outubro de 2024, com a finalidade de leitura do relatório final desta CPI, informo que houve uma decisão posterior dos membros para que uma reunião ocorra nesta mesma data, na sala de reuniões. Diante disso, o plenário não será utilizado na presente data.

Esperando o pronto atendimento à solicitação, aproveito para expressar meus respeitos e distinta consideração.

Atenciosamente,



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito - Proc. Adm. nº 66/2024

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Horário: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

ORIVALDO APARECIDO  
MAGALHAES:08725095838

Assinado de forma digital por  
ORIVALDO APARECIDO  
MAGALHAES:08725095838  
Dados: 2024.10.24 08:40:57  
-03'00'

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**  
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (Proc. Adm. 66/2024)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito - Proc. Adm. nº 66/2024

Ofício nº 86/2024 – CPI - Proc. Adm. nº 66/2024

Mogi Mirim, 17 de outubro de 2024.

Ao Ilmo Sr.

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**

Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Prezado,

Sirvo-me do presente, rendendo prévias homenagens, na condição de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito dos autos nº 66/2024, com fundamento no artigo 58, §3º da Constituição Federal, na Lei Federal nº 1.579/1952 c/c o Artigo 34, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim e com o Artigo 61, do Regimento Interno, **para requerer o que segue:**

- Seja feita a reserva do plenário para leitura do Relatório Final da CPI, na quinta-feira, 24 de outubro de 2024, entre 10:00 e 14:00, bem como a gravação e transmissão deste evento com os equipamentos de áudio e vídeo da Câmara Municipal;

Esperando o pronto atendimento à solicitação, aproveito para expressar meus respeitos e distinta consideração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito - Proc. Adm. nº 66/2024

Atenciosamente,

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Horário: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

ORIVALDO APARECIDO Assinado de forma digital por  
MAGALHAES:08725095 ORIVALDO APARECIDO  
MAGALHAES:08725095838  
838 Dados: 2024.10.17 13:29:02 -03'00'

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**  
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (Proc. Adm. 66/2024)

## Termo de Juntada do (s) expediente (s)

Processo: 43/2024  
doc. fis. de 30 e 31  
Secretaria da Câmara 24 / 10 / 2024

  
**CÂNDIDA LOURDES PEREIRA**  
Gerente de Secretaria



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito - Proc. Adm. nº 66/2024

Ofício nº 88/2024 – CPI - Proc. Adm. nº 66/2024

Mogi Mirim, 29 de outubro de 2024.

Ao Ilmo Sr.

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**

Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Prezado,

Sirvo-me do presente, rendendo prévias homenagens, na condição de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito dos autos nº 66/2024, com fundamento no artigo 58, §3º da Constituição Federal, na Lei Federal nº 1.579/1952 c/c o Artigo 34, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim e com o Artigo 61, do Regimento Interno, **para cientificar a entrega dos autos do referido processo da CPI na Secretaria desta respeitável Câmara Municipal, de forma tempestiva, na presente data.**

Ainda, requiro seja encaminhada cópia integral dos autos do processo para o Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como para a Polícia Federal - Superintendência Regional do Estado de São Paulo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão Parlamentar de Inquérito - Proc. Adm. nº 66/2024

Esperando o pronto atendimento à solicitação, aproveito para expressar meus  
respeitos e distinta consideração.

Atenciosamente,

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Horário: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

ORIVALDO APARECIDO  
MAGALHAES:08725095  
838

Assinado de forma digital por  
ORIVALDO APARECIDO  
MAGALHAES:08725095838  
Dados: 2024.10.29 12:03:47 -03'00'

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**  
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (Proc. Adm. 66/2024)

## Termo de Juntada do (s) expediente (s)

Processo: 73/24

oc. fls. de 32

Secretaria da Câmara 29 / 10 / 24



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

Ofício nº 105/2024

Mogi Mirim, 12 de novembro de 2024.

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Horário: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Ao Ilmo Sr.  
**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Sirvo-me do presente, prestando as devidas homenagens, na qualidade de vereador desta Câmara Municipal, para solicitar o fornecimento da cópia integral (capa a capa) digitalizada do Processo Administrativo nº 66/2024.

Esperando o pronto atendimento à solicitação, aproveito para expressar meus respeitos e distinta consideração.

Atenciosamente,

ORIVALDO  
APARECIDO  
MAGALHAES:0872509  
5838

Assinado de forma digital  
por ORIVALDO APARECIDO  
MAGALHAES:08725095838  
Dados: 2024.11.12 15:05:21  
-03'00'

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**  
**(MAGALHÃES DA POTENCIAL)**  
**REPUBLICANOS**



## CÂMARA DE VEREADORES DE MOGI MIRIM

Mogi Mirim-SP, 21 de novembro de 2024.

Ofício nº. 22/2024

Exmo. Sr.

**ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

**MOGI MIRIM/SP**

*DM*  
21/11/2024 10:30  
Recebido

Em atenção ao Ofício n.º 105/2024, encaminho link de acesso à cópia integral do Processo Administrativo n.º 66/2024:

[PA 66.24](#)

Sendo o que cumpria a encaminhar, reitero meus préstimos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DIRCEU DA SILVA  
PAULINO:265575208  
22

Assinado de forma digital por  
DIRCEU DA SILVA  
PAULINO:26557520822  
Dados: 2024.11.21 10:24:34 -03'00'

**Dirceu da Silva Paulino**

**Presidente da Câmara**

**Termo de Juntada  
do (s) expediente (s)**

Processo: 73/2024

Doc. fis. de 33 e 34

Secretaria da Câmara 21 / 11 / 2024

Wshyts